

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 04/2024

SESSÃO ORDINÁRIA

26/02/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 097/2023 - RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Altera a Lei Municipal nº 5.751, de 30 de maio de 2023. Parecer Jurídico nº 097/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16299.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 147/2023 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Denomina de "João Francisco Spolador", a praça de alimentação da Feira do Produtor Rural. Parecer Jurídico nº 147/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GPC. nº 96/2024. Processo nº 16359.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 04/2024 - RODRIGO APARECIDO GUEDES E HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Dispõe sobre o ordenamento territorial de entidades de tiro esportivo no Município de Rio Claro, que serão definidas pelo Poder Público Municipal. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 04/2024 - pela legalidade. Processo nº 16417.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 015/2024 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.681/2006. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico nº 015/2024 - pela legalidade. Processo nº 16434.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2024 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Valdir Antonio Duarte, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16436.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI N° 174/2018 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Denomina de "Avenida Geraldino Castello", o trecho de ligação da Rua 03-JW com interligação da Avenida 09-JW até a Avenida 07-JW, Bairro Jardim Novo Wenzel, Rio Claro-SP.

- **PROJETO DE LEI N° 025/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública à Associação Atlética Boa Vista e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI N° 090/2023 - RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Dispõe sobre a denominação do Novo Canil da Guarda Civil Municipal de "CANIL CGM REGINALDO RAIMUNDO DA SILVA".

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 097/2023

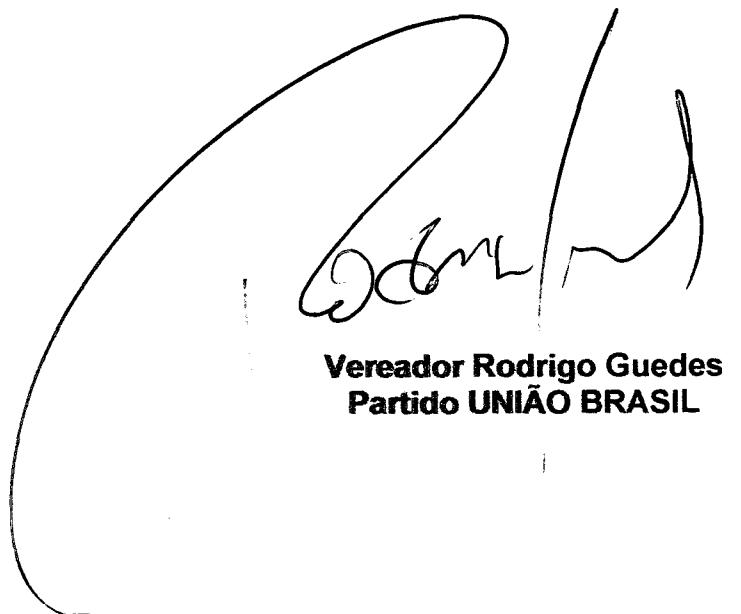
Altera a Lei Municipal nº 5751 de 30 de maio de 2023.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 5751/2023 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - "Institui no Município de Rio Claro livre ingresso em todos os eventos da Prefeitura ou Patrocinados pela mesma para deficientes e portadores de doenças raras e meia entrada para o acompanhante."

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro 12 de junho de 2023



Vereador Rodrigo Guedes
Partido UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Rio Claro

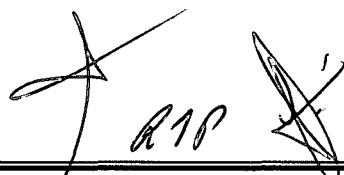
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 97/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - PROCESSO Nº 16299-116-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 97/2023, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Aparecido Guedes, que altera a Lei Municipal nº 5751, de 30 de maio de 2023.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5751, de 30 de maio de 2023.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

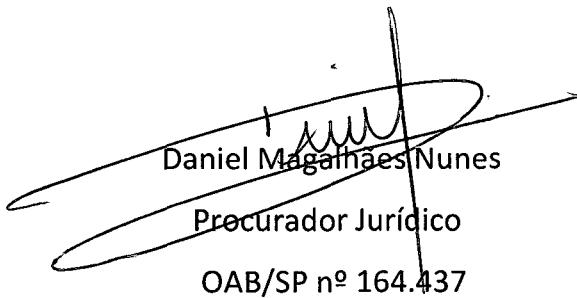
A set of handwritten signatures and initials, likely belonging to the members of the Permanent Commissions mentioned in the text, are written in black ink at the bottom right of the page.

Câmara Municipal de Rio Claro

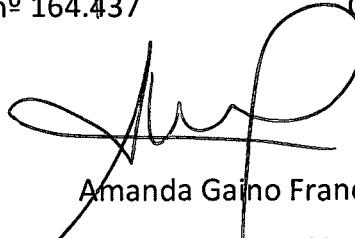
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de junho de 2023.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

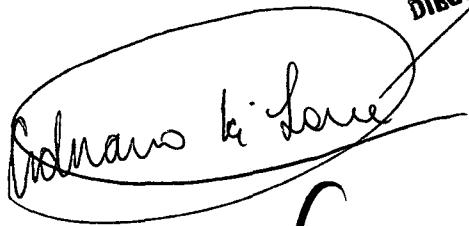
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE Lei nº 097/2023

do Projeto de Lei nº 097/2023, de autoria do Vereador(es) Rodrigo Cláudio Cipriano.

Rio Claro, 19 / 02 /2024.


Solmara B. Souza


DIEGO GARCIA GONZALEZ
(Pr. Diego)
Vereador PSD


FÁSIA


ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador


Serginho Carnevale
Vice - Presidente
UNIÃO BRASIL


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 147/2023

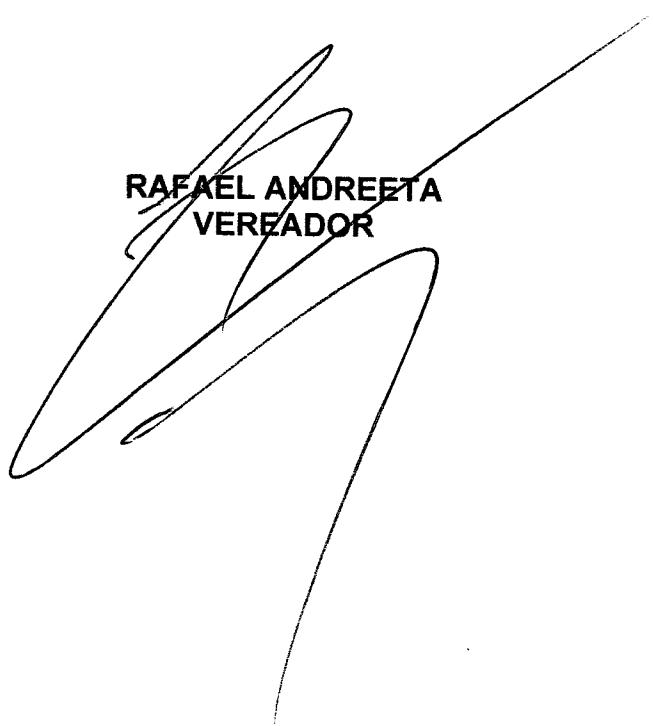
Denomina de “ João Francisco Spolador”, a praça de alimentação da Feira do Produtor Rural.

Artigo 1º - Fica denominado de João Francisco Spolador”, a praça de alimentação da Feira do Produtor Rural localizada na Rua 3 A nº 1155 no bairro Vila Alemã.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de setembro de 2023.

RAFAEL ANDREETA
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
JOÃO FRANCISCO SPOLADOR

MATRÍCULA
115543 01-55 2021 4 00160 106 0082766-15

ESTADO CIVIL E IDADE

MAIS - 71 ANOS DE IDADE

— DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO —
RG 55210843

ELEITOR
SIM

JOÃO FRANCISCO SPOLADOR
RUA 1190, VILA BELA VISTA, RIO CLARO, SP

MORTE: VENTO E UM - AS 02:30 H DIA 20 MÊS 07 ANO 2021

CELEBRAÇÃO: CEMÉTÉRIO SANTA FILOMENA DE RIO CLARO, SP

MORTE: INFARCTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, INSUFICIÊNCIA RENAL

DECLARANTE
HUMBERTO FRANCISCO SILVA
SPOLADOR

TESTIMONIOS:

DR. JOSÉ MENEZES - CRM 03868 E DR. JOÃO BATISTA DE PAULA NETO - CRM

JOÃO FRANCISCO SPOLADOR, falecido em 20/07/2021, na Vila Bela Vista, Rio Claro, SP, aos 71 anos de idade, faleceu de infarto agudo do miocárdio, insuficiência renal, sem testamento, deixando os filhos: JOÃO VIEIRA - CRM 03868 E DR. JOÃO BATISTA DE PAULA NETO - CRM

O certificado de óbito é de responsabilidade do Dr. HUMBERTO FRANCISCO SILVA, declarante, para identificação de seu falecido.

ANEXO: AUTOCERTIFICAÇÃO
DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO
E AUTORIZADO

115543 - AA000140022

115543 - AA000140022 07/21

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Fernanda Aparecida Spolador Vertini, irmã de João Francisco Spolador, autorizo a denominação da praça de alimentação da Feira do Produtor Rural, que será realizada através do projeto de Lei do Vereador Rafael Andreeta.

Rio Claro – SP, 25 de setembro de 2023.



Fernanda Aparecida Spolador Vertini

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 147/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 147/2023 – PROCESSO Nº 16359-176-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 147/2023, de autoria do nobre Vereador Rafael Henrique Andreatta, que denomina de “João Francisco Spolador”, a praça de alimentação da Feira do Produtor Rural, localizada na Rua 3 A, nº 1155, Vila Alemã, Rio Claro – SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296), requisito este que fora cumprido em razão da certidão de óbito juntada.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

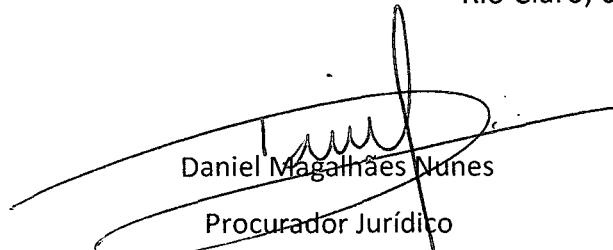
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, a Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a praça de alimentação da Feira do Produtor Rural, localizada na Rua 3 A, nº 1155, Vila Alemã, Rio Claro – SP, não possui denominação própria e se está concluída.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a referida praça não possui denominação e que está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 02 de outubro de 2023.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

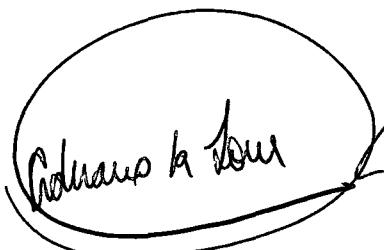
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE Lei nº 147/2023

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação
do Projeto de Lei nº 147/2023, de autoria do
Vereador(es) Rafael Henrique Andreatta.

Rio Claro, 19 / 02 /2024.


Juliano da Silva

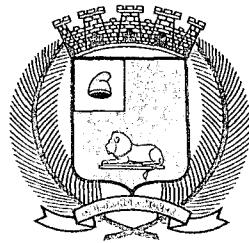

DIEGO GARCIA GONZALEZ
(Pr. Diego)
Vereador PSD


Jefferson Faria


ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador


Serginho Carnevale
Vice - Presidente
UNIÃO BRASIL


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 96/2024

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a cópia das respostas enviadas pela Secretaria, referentes as Ref. dos Projeto de Lei nº 139, 147/2023. No mais, acrescentamos que a área de lazer da Rua João Polastri, no bairro Jardim Kennedy está concluída, referente ao Projeto de Lei Nº 139/2023.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
DIRETOR

Gabinete Prefeito

EXMO. SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

2024-02-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 45.774.064/0001-88
Secretaria de Planejamento e Habitação**

OFÍCIO DESIM N° 005/2024-CHDR

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2024.

Do: Departamento de Informação Municipal

A: Tatiana Peixoto – Secretaria de Habitação.

Assunto: Projeto de Lei 147/2023- Denominação Praça de Alimentação da Feira do Produtor.

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, em resposta ao **Projeto de Lei N°147/2023** do Ilustre Vereador Rafael Andreatta, encaminho no anexo croqui de localização e listagem espelho das informações contidas no cadastro imobiliário do município, que denominam somente a área total do **Espaço livre Ayrton Senna da Silva e a Feira do Agro Negócio de Nilsa Correia Lourenço Freitas**. Deste modo, nada constando referente a Praça de Alimentação da Feira do Produtor. Para informações se está devidamente concluída, opino que seja encaminhada para a secretaria responsável.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agradecemos a atenção e renovamos protestos de elevada estima e consideração.


CASSIO RAGONHA
Diretor de Informação Municipal
19/02/24

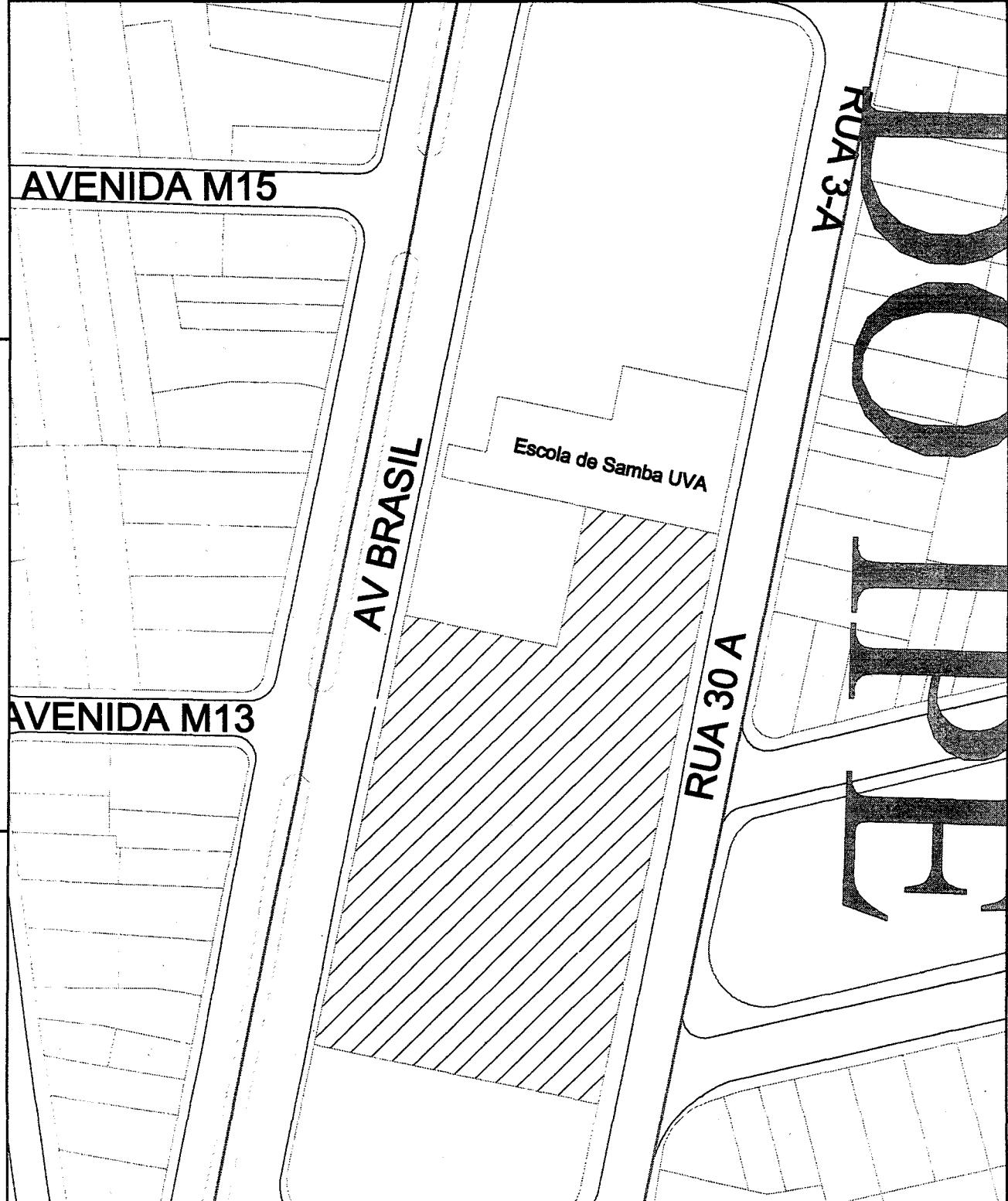


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

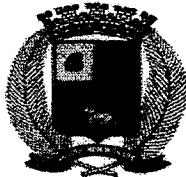
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (Lei complementar nº128/17)

DESENHISTA	PROCESSO	DATA	ESCALA
Cássio Ragonha	PL Nº147/2023	19/02/2024	N/A



ESPAÇO LIVRE " AYRTON SENNA DA SILVA"



**Listagem Espelho****ESPELHO REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2025****IMÓVEL: 101408****SITUAÇÃO: A - Ativo****INCLUIDO EM: 25/04/2016****Imóveis Vinculados: 101408 (Princ.), 35499****CADASTRO: 02.07.055.0193.001****OCUPOAÇÃO: (P) PREDIAL****POR: CTCBA****Endereço do Imóvel:****Logradouro: (11425): 42A,AV.****Número: 31****Bairro (3060) VILA ALEMA****Quadra: *****Postagem: 999 - CORREIO****Cidade: RIO CLARO Estado: SP****Seção: 10060 E Atividade: ZR3 Parcelamento: ZCM1****Apto: Sala: Bloco:****Complemento: *****Lote:****CEP: 13508-621****End. Entrega: 42A,AV.****Número: 31****Bairro: VILA ALEMA****Cidade: RIO CLARO Estado: SP****Apto: Sala: Bloco:****Complemento:****CEP: 13508-621****Proprietário(s)****Princ. Compromissário:****42462 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO CLARO****CNPJ: 11810179000169****Telefone:****E-mail:****Endereço: 3,R****Número: 945****Bairro: ZONA CENTRAL****Cidade: RIO CLARO Estado: SP****Apto: Sala: Bloco: -****Complemento:****CEP: 13500-020****Compromissário:****200567 - ESPAÇO LIVRE " AYRTON SENNA DA SILVA"****RG: 0****Telefone:****E-mail:****Endereço:****Número: 0****Bairro:****Cidade: Estado:****Celular:****Proprietário:****15 - MUNICÍPIO DE RIO CLARO****RG: *****Telefone:****E-mail:****Endereço:****Número: 0****Bairro:****Cidade: Estado:****Celular:****Apto: Sala: Bloco:****Complemento:****CEP: 00000-000****Outras Informações****CARTÓRIO:****ISENÇÃO: 4 - Isenção de Impostos/TSU****MATRÍCULA:****Limite: 3000****Observações:****Dados do Terreno**

Testada Principal (ml)	50,00	10060 E	11425 42A,AV.
Testada 2 (ml)	0,00	0	0 -
Testada 3 (ml)	0,00	0	0 -
Testada 4 (ml)	0,00	0	0 -

ZR3 ZCM1**Área Escritura (m2)**

OCUPAÇÃO	4.956,94	6-CONSTRUIDO	BEM IMÓVEL	1-PÚBLICO
UTILIZAÇÃO		4-COMERCIO/SERVICOS	LIMITAÇÃO	1-NÃO
USO PRÓPRIO		2-SIM	SITUAÇÃO	2-ESQUINA
TOPOGRAFIA		1-PLANO	PEDOLOGIA	2-FIRME
PROFOUNDIDADE		4-INDEFINIDO	CALÇADA/MP-OP89	1-NÃO
NÃO UTILIZAR		3-NÃO UTILIZAR	PATRIMONIO	7 - EDIF.P.MUNICIPAL

Características da Construção

Área Construída Total (m2)	2.374,16
Área Base (m2)	2.374,16

Dados Área Construída (01)

Área Construída (m2)	2.374,16
Características	

PAVIMENTOS	1-1
TIPO EDIF.	5-GALPAO
ALINHAMENTO	1- ALINHADA
POSICIONAMENTO	2-CONJUGADA
SITUAÇÃO	1-FRENTE
ESTRUTURA	1-ALVENARIA

Informações do Estado:

Código do Imóvel: 35499 -
Código da Ocorrência: 136 - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Data: 19/09/2019
Sequência: 1
Usuário Incl: CTKJSG Data Incl.: 19/09/2019
Número Protocolo: /
Requerente:
Exercício de Ref.:
Número REDTEC: / Data Aprovação:
Num.Docto Exped: / Lado Terreno:
Descrição:

DENOMINA DE FEIRA DO AGRO NEGÓCIO DE NILZA CORREIA LOURENÇO FREITAS, CONFORME

a lei 4778 de 10 de setembro de 2014

Última Atualização: 19/09/2019



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Dispõe sobre o ordenamento territorial de entidades de tiro desportivo no Município de Rio Claro, que serão definidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 1º - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo, exceto as definidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rodrigo Guedes

Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de **responsabilidade, disciplina e respeito** pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso município.

Recentemente o Decreto Federal nº 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino.

Fundamental destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo **Exército Brasileiro**. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados pela prática ou interesse no esporte.

A restrição territorial imposta pela União **interfere na competência municipal prevista no Art. 30, I e VIII da Constituição**, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada, situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, conforme expressa previsão constante no Art. 217 da Constituição Federal.

A restrição de distâncias para outras escolas, notadamente no município, significa proibir uma atividade lícita.

Ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso município, coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte, conforme preconiza a **LEI PELÉ (9.615/1998)**.

A Lei Pelé (Lei 9.615/98) tem como principais objetivos promover o desenvolvimento e democratização do esporte, proteger os direitos dos atletas, estabelecer normas para a gestão dos clubes, regular as relações trabalhistas no esporte e incentivar a transparência e profissionalização na sua administração.

A Lei Pelé, que institui normas gerais sobre esporte em nosso país, afirma que o desporto tem quatro formas: desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação. A definição de cada uma dessas manifestações é dada tanto pela Lei Pelé quanto pelo decreto que a regulamenta.

O direito a praticar esportes está assegurado na **Convenção sobre os Direitos da Criança**, na **Constituição Federal brasileira** e no **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

Diante do exposto, este projeto de lei, respaldado pelo Art. 30, inciso I e VII, da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade.

Câmara Municipal de Rio Claro

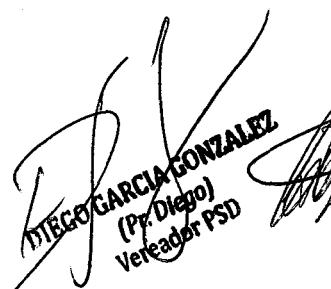
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE Lei nº 04/2024

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação
do Projeto de Lei nº 04/2024, de autoria do
Vereador(es) Rodrigo Aparecido Guedes.

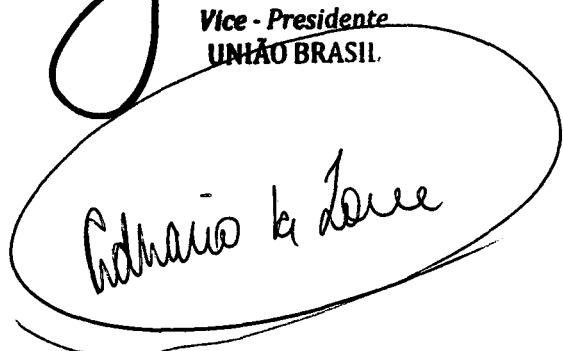
Rio Claro, 19 / 02 /2024.


Diego Garcia Gonzalez
(P. Diego)
Vereador PSD


Francisca


Alessandro Almeida
Vereador


Serginho Carnevale
Vice - Presidente
UNIÃO BRASIL


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 04/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024 - PROCESSO Nº 16417-24.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 04/2024, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Aparecido Guedes, que dispõe sobre o ordenamento territorial de entidades de tiro desportivo no Município de Rio Claro, que serão definidas pelo Poder Público Municipal.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre o ordenamento territorial de entidades de tiro esportivo no município de Rio Claro.

Verificamos a existência do DECRETO FEDERAL Nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

Neste Decreto Federal consta o artigo 38, o qual dispõe que para a concessão de CR às entidades de tiro desportivo, o Comando do Exército observará os seguintes requisitos de segurança pública:

I - distância do interessado superior a um quilômetro em relação a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados;

II - cumprimento das condições de uso e de armazenagem das armas de fogo utilizadas no estabelecimento; e

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

§ 1º As entidades de tiro desportivo que, na data de publicação deste Decreto, estiverem em desconformidade com o disposto nos incisos I e II do caput deverão adequar-se no prazo de dezoito meses.

A restrição territorial imposta pela União interfere na competência privativa do município, prevista no Art. 30, I e VIII da Constituição Federal, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial, conforme abaixo descrito:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Desta forma, o Decreto Federal não pode regulamentar o ordenamento territorial (funcionamento das casas de tiro esportivo), cuja competência é privativa do município, conforme disposto no artigo 30, incisos I e VIII da CF/88. A União tem a competência para tratar sobre a regulamentação do armamento, mas não sobre o ordenamento territorial.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, a União adentrando nas atribuições municipais, fere os pressupostos constitucionais e legais, cabendo a União apenas aplicar o art. 22, incisos I e XXI, da Constituição Federal, para regulamentar o uso e regulamentação do material bélico e não a regulamentação do ordenamento territorial para a prática do tiro esportivo, conforme abaixo exposto:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

...

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;"

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3681/2006).

Artigo 1º - No *caput* do Artigo 3º e seu §1º da Lei Municipal nº 3681/2006, onde se lê a expressão "...200 (duzentos) metros..." modifica para "... 100 (cem) metros..."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de fevereiro de 2024.

**SIVALDO FAÍSCA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE di n° 015/2024

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação do Projeto de Lai nº 15/2024, de autoria do Vereador(es) Sivaldo Rodrigues de Oliveira.

Rio Claro, 15/02/2024.

Rio Claro, 15/02/2024.

James C. Jones

Sybil
Carrealy

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 15/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 15/2024 - PROCESSO Nº 16.434-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do nobre Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3681/2006.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 3681/2006, para modificar o *caput* do Artigo 3º e seu §1º, onde se lê a expressão "...200 (duzentos) metros..." modifica para "... 100 (cem) metros...".

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2024

(Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Valdir Antonio Duarte, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito a Valdir Antônio Duarte, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2024.

Hernani Leonhardt
Vereador
2º Secretário da Mesa Diretora
Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro - SP
Líder do MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA

Nascido no dia 26 de janeiro de 1950, filho de Pedro Duarte in memória, e de Rosa Demarchi Duarte in memória, casado , tendo 3 filhos, Valdir Antonio Duarte Junior, Rodrigo Duarte, Thatiane Casella Duarte.

Estudou na escola Joaquim Sales, Joaquim Ribeiro e UFG Universidade Federal de Goiás.

Formado em Economia, Empresário do Ramo de Mobilidade Urbana.

Membro da Associação Paulista e Nacional de Municípios.

Prestou serviços em vários órgãos dos governos Federal, Estaduais e Municipal.

AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Eu, Valdir Antônio Duarte, portador do RG nº 5172337-9 SSP/SP, CPF nº 419.757.078-34, residente à Avenida 17.4148, bairro Saúde, CEP: 13500-320, Rio Claro/SP, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber a "Medalha de Honra ao Mérito" e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei essa Medalha, através de iniciativa do Vereador Hernani Leonhardt.

Rio Claro, 11 de Fevereiro de 2004
Valdir Antônio Duarte

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

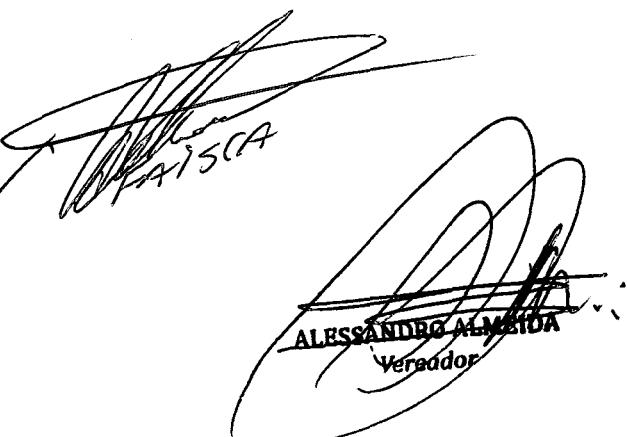
PROJETO DE Decreto Legislativo nº 09/2024

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2024, de autoria do Vereador(es) Hernani Alberto M. Leonhardt.

Rio Claro, 19 / 02 / 2024.


Adriano La Rose


DIEGO GARCIA GONZALEZ
(Pr. Diego)
Vereador PSD


ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador


SERGINHO CARNEVALE
Vice - Presidente
UNIÃO BRASIL


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2024 - PROCESSO N° 16436-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2024, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt, que confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Senhor Valdir Antônio Duarte, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Analizando o Projeto em questão, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma regimental desta Edilidade.

Salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, uma vez que foi juntado aos autos a biografia e a anuênciia do homenageado.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357